



Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 13.05.99  
*Silvio Linhares*  
Famar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de lei Nº 390 / 99  
(Do Senhor Deputado Sílvio Linhares)

Dispõe sobre o Direito de  
Assistência Religiosa nas  
entidades Civas e Militares de  
internação Coletiva.

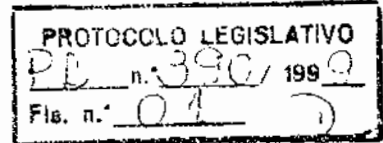
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao enfermo internado na rede hospitalar Pública ou Privada, ao preso em qualquer estabelecimento prisional, ao idoso nos estabelecimentos de asilo, ao militar em todas as organizações militares, a criança e ao adolescente nas fundações e orfanatos e a qualquer pessoa que se encontre nos diversos estabelecimentos Públicos ou Privados, de interligação coletiva situado ao âmbito do Distrito Federal, a assistência Religiosa.

Art. 2º - Fica assegurado aos ministros de todos os cultos o livre acesso aos locais em que se encontram as pessoas deferidas no artigo anterior, para prestarem assistência religiosa.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

0010712705/99  
3:08

A presente proposição vem amparada no Art.5º inciso VII , da Constituição Federal , “ Verbis”:

VII - “ É assegurada nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades Civas e Militares de Internação Coletiva.”

A Constituição Federal ampliou a liberdade e prevê-lhe Liberdade de Crença, livre exercício de Culto, proteção de suas Liturgias e a garantia de Assistência Religiosa. Diferentemente das constituições anteriores que não condicionavam o Exercício de Culto a observância da Ordem Pública e dos bons costumes. Esses



conceitos que importavam em regra de contenção, de limitação dos cultos e das Assistências Religiosas.

No momento em que o ser humano se encontra debilitado físico e emocionalmente, a solidariedade e o amparo espiritual são elementos de fundamental importância para sua recuperação.

A presença religiosa, mística, e libertadora junto aos necessitados, além de ser uma prática humanística é portadora de profunda boa nova. Esta presença é comprovada através da história, junto a todas as raças e culturas. No evangelho de São Mateus encontramos: " Eu estava com fome e vocês me deram de comer; eu estava com sede, e me deram de beber, eu era estrangeiro e vocês me receberam em sua casa; eu estava sem roupa e me vestiram; eu estava doente e cuidaram de mim; eu estava na prisão e vocês foram me visitar" . (Mt.25,35 - 36)

Solicitamos, aos pares desta casa que reflitem e aprovelem este projeto de lei que antes de tudo é uma questão humana.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_, de maio de 1999

  
**SÍLVIO LINHARES**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

PROTUCULO LEGISLATIVO
PA. n. 390 / 1999
Fla. n.º 02 (1)